

PROJETO DE LEI N. 13.460/2015

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o repasse de recursos e a cessão de servidores públicos da Administração Municipal ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM e dá outras providências.

Art. 1.º A Administração Municipal, ao efetuar o repasse de recursos e a cessão de servidores públicos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM, para o cumprimento de suas atribuições institucionais, observará o disposto na presente Lei.

Art. 2.º O limite anual de repasse de recursos ao Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM será da ordem de 0,02% (zero vírgula zero dois por cento) da Receita Corrente do Município, contido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1.º Havendo necessidade, o limite previsto no *caput* deste artigo poderá ser ampliado para até o dobro do percentual estabelecido.

§ 2.º A ampliação do limite de repasse de recursos deverá ser formalizada mediante a apresentação de projeto de lei, de autoria do Poder Executivo, devidamente justificado, autorizando a suplementação orçamentária.

§ 3.º Para a deliberação da proposição a que se refere o § 2.º por parte do Legislativo, um representante da Administração Municipal deverá se fazer presente na sessão em que a matéria estiver em pauta, a fim de sanar eventuais dúvidas e responder a questionamentos dos senhores Vereadores.

Art. 3.º A realização de repasse financeiro ao CODEM dependerá de autorização legislativa, formalizada mediante a aprovação de projeto de lei, do qual constarão, obrigatoriamente, na forma de anexos, o plano de trabalho e o orçamento discriminando todos os gastos a serem realizados com os valores a serem repassados.



§ 1.º Concluídos os estudos e/ou trabalhos para os quais se destinaram os recursos repassados, deverá comparecer a sessão ordinária da Câmara Municipal um representante do CODEM para expor ao Plenário do Legislativo os resultados alcançados.

§ 2.º Os resultados dos estudos e/ou trabalhos realizados pelo CODEM também deverão ser disponibilizados à população no *site* oficial da Administração Municipal na *internet*.

Art. 4.º A cessão de servidores da Administração Municipal para o Conselho de Desenvolvimento Econômico de Maringá – CODEM somente será realizada após autorização do Poder Legislativo, sendo que para cada cessão deverá haver uma autorização, que deverá ser renovada anualmente.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 4.274, de 13 de setembro de 1996.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 06 de abril de 2015.

MANOEL ÁLVARES SOBRINHO
Vereador-Autor

Manoel Álvares Sobrinho
Câmara Municipal
CPF nº 8732.779



LEI Nº 4.274/96

Institui o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD -, destinado à captação e à aplicação de recursos, visando ao desenvolvimento econômico do Município de Maringá.

Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão provenientes de:

I - 2% (dois por cento) do total das Receitas do Município de Maringá, resultantes de todos os impostos, bem como das transferências dos Governos Federal e Estadual, excetuadas as decorrentes de empréstimos com finalidade específica;

II - doações e transferências de pessoas físicas ou jurídicas, públicas e privadas;

III - captações junto a instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 1º - O Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico - FMD - é criado com personalidade contábil, podendo, para tanto, proceder à execução orçamentária no âmbito de sua competência.

§ 2º - A receita a que se refere o inciso I será automaticamente depositada à conta do Fundo, tão logo a receita ingresse nos cofres do Município.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados a financiamentos ou para apoio a investimentos produtivos, geridos, mediante convênio, por instituição financeira estatal de fomento, observados os seguintes princípios básicos:



ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.274/96

2.

- I - preservação da integridade patrimonial do Fundo;
- II - maximização do retorno econômico e social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico serão destinados para:

I - financiamento de atividades nas áreas industrial, comércio e de serviços do Município, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho de Desenvolvimento Econômico;

II - custeio de elaboração de projetos técnicos de viabilidade econômico-financeira;

III - estudos e pesquisas que orientem programas setoriais para a expansão de oportunidades de investimentos;

IV - contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do Conselho;

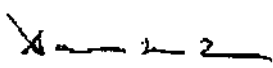
V - outras despesas não previstas, sempre voltadas ao interesse social e econômico do Município.

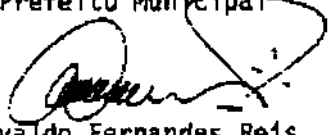
Parágrafo Único - São enquadráveis todas as operações previstas em normas operacionais específicas, previamente submetidas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 13 de setembro de 1996.


Said Felício Ferreira
Prefeito Municipal


Osvaldo Fernandes Reis
Chefe de Gabinete